



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 69/2025 do Executivo**, cuja ementa: "Dispõe sobre a inclusão da rubrica "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel à empresa ZANCAN IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa Zancan Implementos Rodoviários Ltda., com área de 17.689,48 m², localizada na área industrial do Município de Francisco Beltrão, destinada à ampliação das atividades industriais e geração de empregos.

A Comissão de Redação e Justiça é competente para manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições submetidas à Câmara Municipal, nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno.

Ao cotejar a presente matéria com o Parecer Jurídico do Dr. Fabrício Mazon, proferido no Projeto de Lei nº 43/2025, que tratava de situação análoga, observa-se que aquele parecer pontuou parâmetros objetivos para a concessão de direito real de uso de bens públicos, exigindo cumulativamente:

- (i) demonstração do interesse público devidamente justificado;
- (ii) avaliação prévia do bem por comissão competente;
- (iii) autorização legislativa; e
- (iv) processo licitatório, nos termos do art. 70, §1º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Cotejando o PL nº 69/2025 com tais parâmetros, constata-se que não há demonstração suficiente do interesse público formalmente justificado, nem comprovação da avaliação técnica do imóvel ou de processo licitatório. Essas ausências comprometem a observância dos princípios da legalidade e transparência que regem os atos de concessão de bens públicos.

Dessa forma, por coerência com o entendimento jurídico consolidado nesta Casa de Leis, especialmente com o parecer paradigma do Dr. Fabrício Mazon, conclui-se que o Projeto de Lei nº 69/2025 não atende integralmente às exigências legais e técnicas aplicáveis à matéria.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 24 de novembro de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Contrário do Relator da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 69/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 24 de novembro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE



JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410

 franciscobeltrao.pr.leg.br

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao